

DECISÃO Nº 125, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3) e 61.243(a)(4) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.061689/2015-78, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de outubro de 2015,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo piloto Maicon Santos de Souza, CANAC nº 114869, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3) e 61.243(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para fins de obtenção da habilitação de piloto agrícola na categoria helicóptero.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente